

COMITÊ GESTOR DAS METAS TRIBUTÁRIAS – CGMT
Prefeitura Municipal de Pelotas

Ofício n.º 01/2025 – CGMT

Pelotas, 14 de fevereiro de 2025.

À Procuradora-Geral do Município de Pelotas
Sra. Cristiane Grequi Cardoso

Assunto: Solicitação de verificação jurídica e de cálculos do Bônus de Eficiência

Prezada Procuradora-Geral,

O Comitê Gestor das Metas Tributárias, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal n.º 7.301/2024, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 6.957/2024 e com atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 6.956/2024, cujos membros foram nomeados pela Portaria n.º 06/2025, vem, por meio deste, **solicitar**, conforme o art. 11, V, da Lei Municipal n.º 7.301/2024, art. 3º, IV, do Decreto Municipal n.º 6.957/2024, e arts. 5º, § 3º, e 6º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 6.956/2024, a **verificação jurídica e de cálculos**, quanto ao Bônus de Eficiência dos Auditores Fiscais da Receita Municipal.

Anexamos os documentos comprobatórios, incluindo planilhas de cálculo, Resumos da Execução Orçamentária de 2023 e 2024, legislação pertinente, Plano Anual de Fiscalização 2024 e ata de reunião do Comitê Gestor das Metas Tributárias. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Fábio de Souza Silva

Secretário Municipal da Fazenda
Matrícula n.º 28115

Priscilla Brandão Peter

Auditora Fiscal da Receita Municipal
Matrícula n.º 28321

Kátia Simone Lopes Siefert

Contadora
Matrícula n.º 36698

Wagner Barbosa Pedrotti

Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula n.º 33106

Salvador Mandagará Martins

Secretário Municipal da Secretaria de Planejamento e Gestão
Matrícula n.º 45024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Processo n.: **JUS-OFI/00006.2025**

Assunto: **Solicitação de verificação jurídica e de cálculos do bônus de eficiência.**

Consultante: **Comitê Gestor das Metas Tributárias – CGMT**

1. Cuida-se de ofício enviado pelo Comitê Gestor das Metas Tributárias – CGMT à Procuradoria-Geral do Município para solicitar a análise jurídica e de cálculos do Bônus de Eficiência dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, instituído pela Lei Municipal n. 7.301/2024. O processo foi instruído com planilhas contendo memória de cálculo, Resumos da Execução Orçamentária de 2023 e 2024, a Lei n. 7.301/2024, os Decretos n. 6.956/2024 e 6.957/2024, o Plano Anual de Fiscalização 2024, listagem dos servidores beneficiários do bônus e a ata de reunião do Comitê Gestor das Metas Tributárias. As atas das reuniões ordinárias trimestrais (art. 7º, Dec. n. 6.957/2024) não foram acostadas.

2. O processo veio para análise jurídica.

3. Trata-se da verificação jurídica de regularidade no processamento do bônus de eficiência para servidores ocupantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal. A vantagem em pecúnia foi instituída pela Lei n. 7.301/2024 e destina-se à remuneração de auditores fiscais em atividade na Administração Direta municipal. É o que dispõe o art. 10 da lei em comento:

Art. 10. Será assegurado aos Auditores Fiscais da Receita Municipal, como incentivo ao aumento da arrecadação dos tributos de competência municipal, bem como àqueles fiscalizados por meio de convênio com os outros entes da federação, o pagamento do Bônus de Eficiência como prêmio pelo êxito na efetivação e superação de metas financeiras, de acordo com resultado de desempenho coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos Auditores ativos que estejam no exercício regular das atribuições do referido cargo, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º O Bônus de Eficiência tem por objetivo aperfeiçoar estratégias de arrecadação, visando à melhoria qualitativa, quantitativa e de resultados nas atividades tributárias e fiscais, contribuindo para o incremento da arrecadação a partir do estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que resultem no regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias.

§ 3º O Bônus de Eficiência pressupõe o atendimento a critérios de eficiência na gestão, estipulados em instrumentos normativos que definirão indicadores de desempenho e metas estabelecidas no planejamento estratégico dos órgãos a que os servidores estão vinculados.

§ 4º Para efeito de cálculo do Bônus, considera-se incremento da receita o resultado nominal do acréscimo na receita dos tributos de competência municipal bem como àqueles fiscalizados por meio de convênio com os outros entes da federação, a cada exercício, em comparação à arrecadação do exercício financeiro imediatamente anterior, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 5º O Bônus de Eficiência fica limitado a 5% do valor de incremento da receita apurado anualmente, sendo rateado proporcionalmente entre os Auditores ativos e aptos para o seu recebimento, creditado em 12 (doze) parcelas individuais, mensais, iguais e sucessivas a partir do mês e exercício posterior a sua apuração, considerando:

I – os Auditores ativos em efetivo exercício receberão o Bônus proporcionalmente ao período em atividade no exercício anterior, sendo deduzidos os períodos de afastamentos decorrentes de licença para trato de interesses particulares, licença para concorrer e para o exercício de cargo eletivo, bem como diante dos dias de faltas injustificadas;

II – o pagamento do Bônus de Eficiência é condicionado e proporcional à pontuação obtida por meio de indicadores de desempenho coletivo e metas definidas em instrumento normativo; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

III – o valor mensal atribuído ao Bônus de Eficiência não poderá ser inferior ao equivalente a dois pisos municipais, estabelecido em lei específica quando da data-base.

§ 6º Aplica-se o pagamento do Bônus de Eficiência após implementados, no decorrer do exercício, os parâmetros estabelecidos neste artigo e àqueles determinados pelo Comitê Gestor das Metas Tributárias, a fim de apurar os resultados no exercício subsequente.

§ 7º O Bônus de Eficiência não será incorporado à remuneração e aos proventos de aposentadoria ou pensão, não será computado para efeito de cálculo de décimo terceiro salário ou abono de férias, não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária e tampouco será somado à base de cálculo para a previdência social e assistência médica.

4. A seu turno, incumbe ao Comitê Gestor das Metas Tributárias estabelecer as metas tributárias, bem como acompanhar o cumprimento das metas coletivas e individuais que culminarão no pagamento do bônus de eficiência. É o que dispõe o §6º, do art. 10 transcrito supra, bem como o art. 2º do Decreto Municipal n. 6.957/2024. Transcreve-se:

Art. 2º O Comitê Gestor das Metas Tributárias tem por finalidade elaborar, acompanhar e avaliar o desempenho das metas tributárias, bem como assegurar o cumprimento das metas coletivas e individuais vinculadas ao Bônus de Eficiência dos Auditores Fiscais da Receita Municipal.

5. Efetivamente, não se logrou identificar 7.1 as atas das reuniões ordinárias trimestrais do CGMT aludidas pelo art. 7º do Decreto Municipal n. 6.957/2024; e 7.2 os boletins de desempenho coletivo e de acompanhamento de desempenho individual exigidos pelo art. 5º do Decreto Municipal n. 6.956/2024 situação que se atribui ao considerável lapso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

temporal transcorrido entre a edição da lei (abril/2024) e a publicação do Regimento Interno (dezembro/2024). As ferramentas de controle são indispensáveis na forma da legislação aplicável e, doravante, devem ser observadas, sob pena de não ser possível aferir a efetividade da implementação do bônus de eficiência. Outro aspecto a ser ponderado pelo administrador, e que se coaduna com a manifestação acerca das dificuldades financeiras enfrentadas pelo ente público, tal como consignado na Ata n. 01/2025 (doc. anexo), diz respeito à fixação de um teto de pagamento do bônus, a exemplo do piso mínimo fixado em lei (art. 10, § 5º, inc. III), o que fica como sugestão de *lege ferenda*.

6. Tecidas as considerações jurídicas, encaminho o expediente ao Serviço Contábil e Econômico – SCE da Procuradoria-Geral do Município para a verificação dos cálculos, segundo a fórmula estipulada no art. 7º do Decreto Municipal n. 6.956/2024, tal como solicitado pelo Comitê Gestor das Metas Tributárias – CGMT.

Com os cálculos, retorne para devolução ao consulente.

Em 03.03.2025

CRISTIANE GREQUI CARDOSO
Procuradora-Geral do Município

CRISTIANE GREQUI
CARDOSO:89742044015

Assinado de forma digital por
CRISTIANE GREQUI
CARDOSO:89742044015
Dados: 2025.03.04 09:17:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SERVIÇO CONTÁBIL ECONÔMICO

PARECER N° 975/2025 – SCE/PGM

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:	JUS-OFI/00006.2025
--------------	--------------------

2. OBJETIVO

2.1 Analisar cálculo anexado a demanda, segundo a fórmula estipulada no art. 7° do Decreto Municipal n° 6.956/2024, conforme solicitação da Procuradora-Geral Cristiane Cardoso.

3. ANÁLISE DOS CÁLCULOS

3.1 Analisada a memória de cálculo anexada no Jus (#2). Considerando-se a documentação juntada, REO 2023 e 2024, Mem/000472/2025 e demais Legislações pertinentes, nada temos a opor em relação aos valores apresentados.

4. CONCLUSÃO

4.1 Diante do exposto, concordamos com os valores apurados na planilha de cálculo do Bônus de Eficiência (simulação hipotética para pagamento em 2025), observada a aplicação da fórmula estipulada no art. 7° do Decreto Municipal n° 6.956/2024, onde o VIBM resulta em R\$ 3.952,38.

À consideração da Procuradora-Geral.
Pelotas/RS, 07 de Março de 2025

Diego Schwantz
Administrador - CRA/RS 052770



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Processo n.: **JUS-OFI/00006.2025**

Assunto: **Solicitação de verificação jurídica e de cálculos do bônus de eficiência.**

Consulente: **Comitê Gestor das Metas Tributárias – CGMT**

Ao Comitê Gestor das Metas Tributárias

1. Procedida a verificação jurídica e contábil nos termos solicitados por este Comitê.
2. Devolve-se o expediente com os pareceres (anexos 12 e 13) para ciência, adoção dos trâmites para implementação e, se reputadas pertinentes pelo gestor, observância das recomendações para o exercício financeiro vindouro.

Em 07.03.2025

CRISTIANE GREQUI CARDOSO
Procuradora-Geral do Município

CRISTIANE GREQUI
CARDOSO:89742044
015

Assinado de forma digital por
CRISTIANE GREQUI
CARDOSO:89742044015
Dados: 2025.03.07 17:28:39 -03'00'